

Art. 1º - NOMEAR **Marcilene Pereira Rodrigues de Alencar**, para responder **pró-tempore** pela direção da Escola Municipal Conceição Capiberibe Saldanha, em substituição à senhora Cristiane dos Santos Ferreira, diretora, de 07 de dezembro a 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de dezembro de 2020.

Cumpra – se.

Ponta Porã – MS, 15 de dezembro de 2020.

Profª Maria Leny Antunes Klais
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Lei

LEI N. 4.452, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 432.189.500,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 325.176.500,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, cento e setenta e seis mil e quinhentos reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 107.013.000,00 (cento e sete milhões, treze mil reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	329.322.500,00
b) Receitas de Capital	R\$	104.005.000,00
c) Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	25.212.000,00
d) Dedução	R\$	-26.350.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	432.189.500,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 432.189.500,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ R\$ 325.176.500,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, cento e setenta e seis mil e quinhentos reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 107.013.000,00 (cento e sete milhões, treze mil reais);

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	VALOR R\$
CÂMARA DE VEREADORES	12.195.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.480.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.570.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	130.430.000,00
. FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.871.500,00
. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	179.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS	1.000.000,00
. FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTO SOCIAL	56.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	56.292.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	57.500.000,00
. FUNDO DE MANUT E DESENV. DO ENSINO BÁSICO	56.777.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.505.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	9.945.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	274.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
. FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE DE PONTA PORÃ	119.000,00
. FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS	500.000,00
. FUNDO DE INVESTIMENTO ESPORTIVO - FIE	36.629.000,00
. FUNDO DE APOIO A COMUNIDADE	31.420.000,00
. INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	6.337.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE	52.000,00
. FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL	3.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
. FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
TOTAL ORÇADO 2021	432.189.500,00

CAPÍTULO III **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6º - O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 - A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 – Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 11.871.500,00,00 (dez milhões, oitocentos e noventa mil reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 36.629.000,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais);

III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

IV – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

VIII – Fundação de Cultura de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos reais);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 56.777.500,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura de Ponta Porã, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

XIV – Fundo Municipal de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

XV - Fundo Municipal de Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais);

XVI - Fundo de Apoio a Comunidade, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Ponta Porã, MS, 17 de dezembro de 2020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 122/2014, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, MS - PCR-PORÃ, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 60 da Complementar n.º 122/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60-E. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Saúde Ampliada (NASA), símbolo PEDA-3 do Anexo I da Tabela A desta lei.” (NR)

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão, instituídos no Anexo I da Tabela A, direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, da Lei Complementar n.º 122/2014, são acrescidos dos seguintes cargos e vagas:

I – Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão - direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, fica acrescido de 01 (um) cargo de Secretário Municipal (AGP-1);

II - Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão - direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, ficam acrescidos 03 (três) cargos de Secretário Municipal Adjunto (PEDA-1);

III – Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão - direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, fica acrescido 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete (PEDA-4);

IV - Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão - direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, fica acrescido 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Saúde Ampliada (PEDA-3).

Art. 3º - Ficam extintos 30 (trinta) cargos de provimento em comissão de auxiliar de gerência, símbolo PEDA-9 do Anexo I da Tabela B desta lei.

Art. 4º - Ficam extintos 38 (trinta e oito) cargos de provimento em comissão de auxiliar de gerência II, símbolo PEDA-11 do Anexo I da Tabela B desta lei.

Art. 5º - Ficam extintos 40 (quarenta) cargos de provimento em comissão de agente auxiliar I, símbolo PEDA-13 do Anexo I da Tabela B desta lei.

Art. 6º - Ficam alteradas as Tabelas A e B do Anexo I da Lei Complementar n.º 122/2014, que passarão a vigorar na forma do anexo I desta lei.

Art. 7º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA A – QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO ESPECIALIZADA, DIREÇÃO SUPERIOR, ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR.

CÓDIGO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
1.01	AGP - 1	Secretário Municipal	10	Subsídio fixado por lei específica	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
****	*****	*****	****			